



Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 126/2021

“SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NO SAEAN - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA, NO VALOR DE R\$ 167.171,81”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Art. 4º, IV, da Lei Municipal n.º 3.487, de 16 de dezembro de 2020, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2021”, autoriza os órgãos integrantes no orçamento a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no SAEAN - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, crédito adicional no valor de R\$ 167.171,81 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão

Categoria Econômica

Fonte de Recurso

Funcional Programática

Ficha

Suplementação

R\$

71.01

4.4.90.51

002

17.512.0053.1004

002

167.171,81



TOTAL

167.171,81

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos oriundos do “Superávit Financeiro”, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 06 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

Leis

LEI N.º 3.524

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTADO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS E POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementado por excesso de arrecadação de convênios e por anulação de dotação, para as seguintes classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

01 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: : 04 - MAC - Ambulatorial e Hospitalar

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial



Programa: : 0030 - Extensão e Modernização Administrativa

Ação: - 1012 - Aquisição Equipamentos e Materiais Permanentes

Natureza: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Fonte Recurso: 05 - Federal

Cod. Aplicação - 800.0007 - (Portaria 1339 de 19-05-2020) Aquisição de Equipamentos.

Valor R\$ 100.000,00

02 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0030 - Extensão e Modernização Administrativa

Ação: 1012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 300.0099. - (Emenda n- 2021.036.20632)

Valor R\$ 200.000,00

03 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339030 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Estadual



Cod. Aplicação - 300.0097. - (Emenda n- 2021.067.21409)

Valor R\$ 8.000,00

04 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339039 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 300.0097. - (Emenda n- 2021.067.21409)

Valor R\$ 20.000,00

05 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339032 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 300.0097. - (Emenda n- 2021.067.21409)

Valor R\$ 2.000,00

06 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância



Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2029 - Consórcio Intermunicipal de Saude

Natureza: 337170 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 300.0097. - (Emenda n- 2021.067.21409)

Valor R\$ 70.000,00

07 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 1011 - Construção/Ampliação/Reforma de Prédios - Saúde

Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 300.0098. - (Emenda n- 2021.084.21640)

Valor R\$ 500.000,00

08 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0030 - Extensão e Modernização Administrativa



Ação: 1012 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Natureza: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 301.0012 - (Emenda n- 2021.036.23941)

Valor R\$ 500.000,00

09 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339030 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 301.0011. - (Emenda n- 2021.176.23644)

Valor R\$ 20.000,00

10 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339039 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 301.0011. - (Emenda n- 2021.176.23644)



Valor R\$ 8.000,00

11 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2061 - Manutenção das Atividades - Atenção Básica - Saúde

Natureza: 339032 - Material de Distribuição Gratuita

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 301.0011. - (Emenda n- 2021.176.23644)

Valor R\$ 2.000,00

12 - Órgão: 06 - Secretaria de Atenção a Saúde e Vigilância

Unidade: 01 - Atenção Básica

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: : 0040 - Gestão Político - Administrativa da Saúde

Ação: 2029 - Consórcio Intermunicipal de Saude

Natureza: 337170 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte Recurso: 02 - Estadual

Cod. Aplicação - 301.0011. - (Emenda n- 2021.176.23644)

Valor R\$ 20.000,00

13- Órgão:18 - Meio Ambiente

Unidade: 01 - Meio Ambiente



Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0004 - Controle Meio Ambiente

Ação: 2.003 - Manutenção Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação - 110000 Geral

Valor R\$ 1.170.000,00

Ficha: 845

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.620.000,00

Art. 2º As regulamentações das suplementações acima descritas procedem-se pelas anulações das seguintes dotações orçamentárias:

01- Órgão: 05 - Educação

Unidade: 02 - Merenda

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0035 - Merenda Escolar

Ação: 2054 - Manutenção das Atividades

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação - 110000 Geral

ValorR\$ 790.000,00

Ficha: 242

02- Órgão: 04 - Planejamento Obras e Serviços

Unidade: 02 - Urbanismo



Função: 15 - Urbanismo

Subfunção:451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0021 - Investimentos Urbanos

Ação: 1031 - Pavimentação Asfáltica

Natureza: 449051 - Obras e Instalações

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação - 110000 Geral

Valor R\$ 170.000,00

Ficha: 208

02- Órgão: 04 - Planejamento Obras e Serviços

Unidade: 02 - Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção:451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0003 - Gestão Politico - Administrativa

Ação: 2.046 - Manutenção das Atividades - Urbanismo

Natureza: 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas e Pessoal Civil

Fonte Recurso: 01 - Tesouro

Cod. Aplicação - 110000 Geral

Valor R\$ 210.000,00

Ficha: 176

TOTAL DAS ANULAÇÃO R\$ 1.170.000,00

Art. 3º Para os efeitos da presente Lei, fica autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber as Leis Municipais n.os 3.333, de 18/08/2017 (Plano Plurianual - PPA - 2018-2021), 3.467, de 22/06/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021) e 3.487, de 16/12/2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 043/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.382.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 654

“RECOMPÕE E ALTERA USO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FINS QUE ESPECIFICA”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam recompostas, com a nova descrição, às áreas a seguir descritas:

I- Situação Atual:

A - “Área Institucional” - Creche/UBS - Conj. Res. Inter. Social São João dos Pinheiros, matrícula 93.122:

“A gleba de terras destinada à Área Institucional – Creche/UBS, localizada no loteamento “Conjunto Residencial de Interesse Social – São João dos Pinheiros”, com área de **3.226,18m²**, assim descrita: “inicia-se no ponto 03, cravado na lateral da Rua Adhemar Clovis Fonseca (antiga Rua 06) junto da divisa da Área Verde 01; deste segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Adhemar Clovis Fonseca (antiga Rua 06) medindo 74,00 metros com azimute de 179º15’40” até o ponto 04, cravado junto a divisa do lote 01 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa do lote 01 da quadra J por 18,00 metros com azimute de 269º15’40” até o ponto 05, deste deflete à esquerda segue em linha reta pelo alinhamentos das divisas dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da quadra J por 56,00 metros com o azimute de 179º15’40” até o ponto 06, cravado junto a divisa dos lotes 09 e 48 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,43 metros com azimute de 269º15’40” até o ponto 01, pelo alinhamento da divisa do lote 48 da quadra J e parte da Rua 07, cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Rua 07; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 134,00 metros com o azimute



de 13°39'04" até o ponto 02, cravado junto da Área Verde 01; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área Verde 01, por 16,00 metros com o azimute de 89°15'40" até o ponto 03, ponto de início desta descrição, cravado junto da lateral da Rua Adhemar Clovis Fonseca (antiga Rua 06)". Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 545,66m². No imóvel foi edificado um prédio destinado a instalação da creche municipal, com a área de 668,30m².

B - "Área Verde 04" - Nosso Sonho, matrícula 88.749:

"A Área Verde 04, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **2.496,48m²**, medindo 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros na esquina das Ruas 03 e 11, por 7,00 metros em reta confrontando com a Rua 03, 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros na esquina das Ruas 03 e 12, por 64,00 metros em reta, confrontando com a Rua 12, 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros na esquina das Ruas 06 e 12, por 7,00 metros em reta, confrontando com a Rua 06, 18,06 metros em curva com raio de 11,50 metros na esquina das Ruas 06 e 11, por 64,00 metros em reta, confrontando com a Rua 11".

II- Situação Intermediária:

A - Área Institucional A1 - UBS - Nosso Sonho.

A gleba de terras destinada à Área Institucional A1 - UBS, localizada no loteamento Nosso Sonho (antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"), com área de **1.084,64m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 05A, junto a divisa do lote 3 da Quadra J, Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho e a área aqui descrita, deste segue em linha reta pelo alinhamento das divisas dos lotes 03 (por 5,97metros), 04 (por 7,00metros), 05 (por 7,00metros), 06 (por 7,00metros), 07 (por 7,00metros) e 08 (por 7,00metros), todos da quadra J, totalizando 40,97 metros com o azimute de 179°15'40" até o ponto 06, cravado junto a divisa dos lotes 09 e 48 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,43 metros com azimute de 269°15'40" até o ponto 01, pelo alinhamento da divisa do lote 48 da quadra J (por 18,00 metros) e parte da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7), (por 12,43 metros), cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 44,90 metros com o azimute de 13°39'04" até o ponto 1A, cravado junto da Área Institucional A2 - Creche - Nossos Sonho (Antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho, por 20,32 metros com o azimute de 96°58'43" até o ponto 5A, ponto de início desta descrição. Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 188,16m².

B- A Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho.

A gleba de terras destinada à Área Institucional A2 - Creche, localizada no loteamento Nosso Sonho (antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"), com área de **2.141,54m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 03, cravado na lateral da Rua Adhemar Clovis Fonseca junto da divisa da Área Verde 01; deste segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Adhemar Clovis Fonseca medindo 74,00 metros com azimute de 179°15'40" até o ponto 04, cravado junto a divisa do lote 01 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa do lote 01 da quadra J por 18,00 metros com azimute de 269°15'40" até o ponto 05, deste deflete à esquerda segue em linha reta pelo alinhamentos das divisas dos lotes 01 (por 7,00 metros), 02 (por 7,00 metros) e 03 (por 1,03 metros), da quadra J totalizando 15,03 metros com o azimute de 179°15'40" até o ponto 5A, cravado na divisa da Área Institucional A1 -UBS - Nosso Sonho (antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"); deste deflete à direita e segue em linha



reta por 20,32 metros com azimute de 276º58'43" até o ponto 01A, pelo alinhamento da divisa da Área Institucional A1 - UBS - Nosso Sonho (antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"), cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Área Institucional A1 - UBS - Nosso Sonho (Antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 89,10 metros com o azimute de 13º39'04" até o ponto 02, cravado junto da Área Verde 01; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área Verde 01, por 16,00 metros com o azimute de 89º15'40" até o ponto 03, ponto de início desta descrição, cravado junto da lateral da Rua Adhemar Clovis da Fonseca". Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 357,50m². No imóvel foi edificado um prédio destinado a instalação da creche municipal, com a área de 668,30m².

C - A Área Verde 04A do Loteamento Nosso Sonho.

A Área Verde 04A, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.411,84m²**, inicia-se no ponto 1, medindo 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 2, na esquina das Ruas Otacílio Ferreira Natal (Antiga Rua 03) e Cristian César Carrari (Antiga Rua 11), por 7,00 metros em reta, até o ponto 3, confrontando com a Rua Otacílio Ferreira Natal (Antiga Rua 03), 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 4, na esquina das Ruas Otacílio Ferreira Natal (Antiga Rua 03) e Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), por 37,46 metros em reta, até o ponto 5, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), daí deflete à direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 10, confrontando com a Área Verde 4B do Loteamento Nosso Sonho; daí deflete à esquerda e segue por 37,46 metros em reta, até o ponto 01, inicial, confrontando com a Rua Cristian César Carrari (Antiga Rua 11).

D - A Área Verde 04B do Loteamento Nosso Sonho.

A Área Verde 04B, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.084,64m²**, inicia-se no ponto 5, medindo 26,54 metros em reta, até o ponto 6, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 7, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06) e Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), por 7,00 metros em reta, até ponto 8, confrontando com a Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06); 18,06 metros em curva com raio de 11,50 metros, até ponto 9, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06) e Cristian César Carrari (Antiga Rua 11), por 26,54 metros em reta, até ponto 10, confrontando com a Rua Cristian César Carrari (Antiga Rua 11); daí deflete à direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 5, inicial, confrontando com a Área Verde 04A do Loteamento "Nosso Sonho".

III- Situação Pretendida :

A) A Área Verde A1A - Nosso Sonho.

A gleba de terras destinada à Área Verde A1A, localizada no loteamento Nosso Sonho, com área de **1.084,64m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 05A, junto a divisa do lote 3 da Quadra J, Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho e a área aqui descrita, deste segue em linha reta pelo alinhamento das divisas dos lotes 03 (por 5,97metros), 04 (por 7,00metros), 05 (por 7,00metros), 06 (por 7,00metros), 07 (por 7,00metros) e 08 (por 7,00metros), todos da quadra J, totalizando 40,97 metros com o azimute de 179º15'40" até o ponto 06, cravado junto a divisa dos lotes 09 e 48 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,43 metros com azimute de 269º15'40" até o ponto 01, pelo alinhamento da divisa do lote 48 da quadra J (por 18,00 metros) e parte da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7), (por 12,43 metros), cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7); deste deflete à direita e segue em



linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 44,90 metros com o azimute de $13^{\circ}39'04''$ até o ponto 1A, cravado junto da Área Institucional A2 - Creche - Nossos Sonho; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho, por 20,32 metros com o azimute de $96^{\circ}58'43''$ até o ponto 5A, ponto de início desta descrição. Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 188,16m².

B) A Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho.

A gleba de terras destinada à Área Institucional A2 - Creche, localizada no loteamento Nosso Sonho, com área de **2.141,54m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 03, cravado na lateral da Rua Adhemar Clovis Fonseca junto da divisa da Área Verde 01; deste segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Adhemar Clovis Fonseca medindo 74,00 metros com azimute de $179^{\circ}15'40''$ até o ponto 04, cravado junto a divisa do lote 01 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa do lote 01 da quadra J por 18,00 metros com azimute de $269^{\circ}15'40''$ até o ponto 05, deste deflete à esquerda segue em linha reta pelo alinhamentos das divisas dos lotes 01 (por 7,00 metros), 02 (por 7,00 metros) e 03 (por 1,03 metros), da quadra J totalizando 15,03 metros com o azimute de $179^{\circ}15'40''$ até o ponto 5A, cravado na divisa da Área Verde A1A - Nosso Sonho; deste deflete à direita e segue em linha reta por 20,32 metros com azimute de $276^{\circ}58'43''$ até o ponto 01A, pelo alinhamento da divisa da Área Verde A1A - Nosso Sonho, cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Área Verde A1A- Nosso Sonho; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 89,10 metros com o azimute de $13^{\circ}39'04''$ até o ponto 02, cravado junto da Área Verde 01; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área Verde 01, por 16,00 metros com o azimute de $89^{\circ}15'40''$ até o ponto 03, ponto de início desta descrição, cravado junto da lateral da Rua Adhemar Clovis da Fonseca". Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 357,50m². No imóvel foi edificado um prédio destinado a instalação da creche municipal, com a área de 668,30m².

C) A Área Verde 04A do Loteamento Nosso Sonho.

A Área Verde 04A, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.411,84m²**, inicia-se no ponto 1, medindo 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 2, na esquina das Ruas Otacílio Ferreira Natal e Cristian César Carrari, por 7,00 metros em reta, até o ponto 3, confrontando com a Rua Otacílio Ferreira Natal, 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 4, na esquina das Ruas Otacílio Ferreira Natal e Edélcio Jesus Duzzi, por 37,46 metros em reta, até o ponto 5, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi, daí deflete à direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 10, confrontando com a Área Institucional 4B-I UBS do Loteamento Nosso Sonho; daí deflete à esquerda e segue por 37,46 metros em reta, até o ponto 01, inicial, confrontando com a Rua Cristian César Carrari.

D) A Área Institucional 4B-I - UBS do Loteamento Nosso Sonho.

A Área Institucional 04B-I- UBS, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.084,64m²**, inicia-se no ponto 5, medindo 26,54 metros em reta, até o ponto 6, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi, 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 7, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca e Edélcio Jesus Duzzi, por 7,00 metros em reta, até ponto 8, confrontando com a Adhemar Clovis Fonseca; 18,06 metros em curva com raio de 11,50 metros, até ponto 9, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca e Cristian César Carrari, por 26,54 metros em reta, até ponto 10, confrontando com a Rua Cristian César Carrari; daí deflete à direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 5, inicial, confrontando com a Área Verde 04A do Loteamento "Nosso Sonho".



Art. 2º Fica alterada a categoria de bem público de uso comum do povo, a área institucional denominada Área Institucional A1 - UBS - Nosso Sonho, a seguir descrita:

A gleba de terras destinada à Área Institucional A1 - UBS, localizada no loteamento Nosso Sonho (antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"), com área de **1.084,64m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 05A, junto a divisa do lote 3 da Quadra J, Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho e a área aqui descrita, deste segue em linha reta pelo alinhamento das divisas dos lotes 03 (por 5,97metros), 04 (por 7,00metros), 05 (por 7,00metros), 06 (por 7,00metros), 07 (por 7,00metros) e 08 (por 7,00metros), todos da quadra J, totalizando 40,97 metros com o azimute de 179º15'40" até o ponto 06, cravado junto a divisa dos lotes 09 e 48 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,43 metros com azimute de 269º15'40" até o ponto 01, pelo alinhamento da divisa do lote 48 da quadra J (por 18,00 metros) e parte da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7), (por 12,43 metros), cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 44,90 metros com o azimute de 13º39'04" até o ponto 1A, cravado junto da Área Institucional A2 - Creche - Nossos Sonho (Antigo "Conjunto Residencial de Interesse Social - São João dos Pinheiros"); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho, por 20,32 metros com o azimute de 96º58'43" até o ponto 5A, ponto de início desta descrição. Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 188,16m².

Art. 3º A Área descrita no artigo Anterior fica alterada para a categoria de Bem de uso do povo, com uso de área verde, passando a denominar-se Área Verde A1A - Nosso Sonho.

A gleba de terras destinada à Área Verde A1A, localizada no loteamento Nosso Sonho, com área de **1.084,64m²**, assim descrita: "inicia-se no ponto 05A, junto a divisa do lote 3 da Quadra J, Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho e a área aqui descrita, deste segue em linha reta pelo alinhamento das divisas dos lotes 03 (por 5,97metros), 04 (por 7,00metros), 05 (por 7,00metros), 06 (por 7,00metros), 07 (por 7,00metros) e 08 (por 7,00metros), todos da quadra J, totalizando 40,97 metros com o azimute de 179º15'40" até o ponto 06, cravado junto a divisa dos lotes 09 e 48 da quadra J; deste deflete à direita e segue em linha reta por 30,43 metros com azimute de 269º15'40" até o ponto 01, pelo alinhamento da divisa do lote 48 da quadra J (por 18,00 metros) e parte da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7), (por 12,43 metros), cravado junto a propriedade de Sarah Maluf Anniehs e da Rua Hugo Warner Carlstron (antiga Rua 7); deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da propriedade de Sarah Maluf Anniehs por 44,90 metros com o azimute de 13º39'04" até o ponto 1A, cravado junto da Área Institucional A2 - Creche - Nossos Sonho; deste deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa da área Área Institucional A2 - Creche - Nosso Sonho, por 20,32 metros com o azimute de 96º58'43" até o ponto 5A, ponto de início desta descrição. Nesta área há uma faixa "Non Aedificandi", destinada a passagem de águas pluviais e esgoto com largura de 4,00 metros e área de 188,16m².

Art. 4º Fica alterada a categoria de bem público de uso comum do povo, a área verde denominada Área Verde 04B - Nosso Sonho, a seguir descrita:

A Área Verde 04B, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.084,64m²**, inicia-se no ponto 5, medindo 26,54 metros em reta, até o ponto 6, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 7, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06) e Edélcio Jesus Duzzi (Antiga Rua 12), por 7,00 metros em reta, até ponto 8, confrontando com a Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06); 18,06 metros em curva com raio de 11,50 metros, até ponto 9, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca (Antiga Rua 06) e Cristian César Carrari (Antiga Rua 11), por 26,54 metros em reta, até ponto 10, confrontando com a Rua Cristian César Carrari (Antiga Rua 11); daí deflete à



direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 5, inicial, confrontando com a Área Verde 04A do Loteamento "Nosso Sonho".

Art. 5º A Área descrita no artigo Anterior fica alterada para a categoria de Bem de uso do povo, com uso de área institucional, passando a denominar-se Área Institucional 4B-I - UBS - Nosso Sonho.

A Área Institucional 04B-I- UBS, localizada no loteamento "Nosso Sonho", com área de **1.084,64m²**, inicia-se no ponto 5, medindo 26,54 metros em reta, até o ponto 6, confrontando com a Rua Edélcio Jesus Duzzi, 18,06 metros em curva, com raio de 11,50 metros, até o ponto 7, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca e Edélcio Jesus Duzzi, por 7,00 metros em reta, até ponto 8, confrontando com a Adhemar Clovis Fonseca; 18,06 metros em curva com raio de 11,50 metros, até ponto 9, na esquina das Ruas Adhemar Clovis Fonseca e Cristian César Carrari, por 26,54 metros em reta, até ponto 10, confrontando com a Rua Cristian César Carrari; daí deflete à direita e segue por 30,00 metros em reta, até o ponto 5, inicial, confrontando com a Área Verde 04A do Loteamento "Nosso Sonho".

Art. 6º A Área descrita no artigo Anterior somente poderá ser usada para construção a fim de abrigar uma unidade de saúde e equipamentos para a saúde, ou ainda para doação a outro ente federado, Estado ou União também com a finalidade de construção a fim de abrigar uma unidade de saúde e equipamentos para a saúde.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 05 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 009/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafa n.º 3.379.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

LEI N.º 3.525

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSUÁRIO MUNICIPAL NO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA."

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Ossuário Municipal no Cemitério do Município de Artur Nogueira.

Art. 2º O Ossuário será destinado ao recolhimento de ossos provenientes de sepulturas abandonadas há mais de 10 (dez) anos no Cemitério do Município de Artur Nogueira.

Art. 3º Consideram-se sepulturas abandonadas as que não possuem quaisquer tipos de edificações, as que não recebem a devida manutenção, limpeza e conservação, as que não possuem benfeitorias, as que se encontram em ruínas por não terem sido feitos os serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade do cemitério, e as que não contêm ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela sepultura.

Art. 4º As sepulturas cedidas pelo Município há mais de 05 (cinco) anos, que não tenham sido adquiridas permanentemente, poderão ser reutilizadas e os restos mortais direcionados ao Ossuário Municipal.

Parágrafo Único. Será dada a mesma destinação descrita no artigo 4º, sendo a posse devolvida ao Município, aos restos mortais que se encontrarem em jazigos adquiridos e não quitados.

Art. 5º Será declarada em estado de abandono a sepultura com mais de 05 (cinco) anos, cujo concessionário não tiver manifestado interesse na manutenção da concessão e nem houver efetuado atualização cadastral junto à administração municipal.

Art. 6º Os trabalhos de retirada dos ossos, acondicionamento, transporte e realocação deverão ser de responsabilidade do Município, bem como a construção do Ossuário e sua manutenção, sem qualquer custo aos familiares.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, nomeará Comissão Especial para a efetiva fiscalização da realização dos serviços de retirada dos ossos, acondicionamento, transporte e realocação junto ao Ossuário Municipal.

Art. 7º A administração municipal dará ampla divulgação por meio de edital de chamamento de responsáveis por sepulturas ou jazigos abandonados, ou em estado de abandono no cemitério municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer à Prefeitura Municipal, para proceder a atualização do cadastro, munidos de documentação comprobatória.

Parágrafo Único. Após a atualização do cadastro, o responsável pela sepultura deverá comprometer-se a efetuar a limpeza e conservação terreno, sepultura ou jazigo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Edital, sendo que após esgotados os prazos acima, será considerado abandono.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Poderá o Prefeito, a seu exclusivo critério, se o entender necessário, editar Decreto regulamento a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Agosto de 2021.



LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 046/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.383.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 655

“DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a antecipar o pagamento do Abono de Natal em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que fazem aniversário no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de dezembro, a ser pago até a data de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica a vigência desta Lei fixada até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 010/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.380.



MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 656

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021 “VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2021 “VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO”, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2020.

§ 1º Os débitos de tributos municipais previstos no “caput” deste artigo referem-se aos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que se encontrem em fase de inscrição ou de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, bem como os de procedimento administrativo, inclusive débitos parcelados ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 2º Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta lei estender-se-ão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º Os benefícios desta lei não alcançam as parcelas já pagas resultantes de procedimentos administrativos de parcelamento de débitos, aplicando-se somente em relação ao remanescente da dívida, se o contribuinte realizar novo parcelamento ou pagamento a vista.

§ 4º O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes descontos nos juros e multas, para os seguintes casos:

I - à vista: 100% (cem por cento);

II - em até 06 (seis) parcelas: 90% (noventa por cento);

III - de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas: 80% (oitenta por cento);

IV - de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: 60% (sessenta por cento);

V - de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas: 40% (quarenta por cento).



VI - de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) parcelas: 20% (vinte por cento).

VII - de 49 (quarenta e nove) a 60 (sessenta) parcelas: 10% (dez por cento).

§ 1º Sobre as parcelas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo que forem pagas em atraso incidirá, além de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.

§ 2º O descumprimento do parcelamento previsto nesta Lei Complementar, configurado através do atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) parcelas intercaladas, ensejará a cobrança do valor original da dívida acrescida da multa de 10% (dez por cento) do valor inicial.

Art. 3º Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação de pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além dos encargos judiciais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, os honorários de sucumbência somente serão devidos nos débitos já ajuizados.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS 2021 "VOCÊ EM DIA E A CIDADE AVANÇANDO", notadamente com relação à ampla divulgação deste benefício.

Art. 5º Fica a vigência desta lei fixada até a data de 30 de Novembro de 2021, podendo ser prorrogada, por uma única vez, através de Decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 05 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 011/2021: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.381.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete

Portarias



PORTARIA N.º 403/2021

Formaliza nomeação de candidato(a) aprovado(a) em concurso público.

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso das atribuições e prerrogativas legais que me foram conferidas pelos artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

RESOLVO:

Art. 1º Formalizar, a partir de 05 de agosto de 2021, a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no concurso público n.º 03/2019, em conformidade com Art. 27 da LC 18/1995, abaixo relacionado(a) em estágio probatório de provimento efetivo, para exercer o cargo sob a designação de “Vigia de Patrimônio”, referência salarial “16”, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 484/2010:

RENATO THIERRY DA SILVA VIEIRA

RG n.º 53.933.551-4 - SSP/SP

CPF n.º 469.569.798-02

Classificado(a) em 18º lugar

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 05 de Agosto de 2021.

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete